



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 007/2025

Pregão Eletrônico n.º 90006/2025

Processo n.º 007/2025

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa **ANGELO JOSÉ PANICO - ME**, com sede à Avenida Jacomo Augusto Paccola, n.º 2740, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 17.616.412/0001-53 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Angelo José Panico, diretor, portador do RG n.º 9282721 e CPF n.º 032.213.688-10, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e dos Decretos Executivos n.º 220/2023 e 714/2023 e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para serviços de sepultamento com cessão de uso de jazigo, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2025** e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo serviço objeto da presente ata de registro de preços, os preços discriminados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
1	Serviços de sepultamento com cessão de uso de jazigo.	70	R\$ 3.300,00	R\$ 231.000,00

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até **30 (trinta) dias** após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal;
- 4.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.
- 4.5. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.
- 4.7. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Assistência e Promoção Social

06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 0231

- 4.7.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2026 correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

- 6.1. A Registrada que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar o serviço no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

6.5. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica a critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da licitante/contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. A secretaria responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.4. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços, de acordo com as orientações da Prefeitura, e atender integralmente todas as exigências estabelecidas no Anexo II do presente edital.

9.4.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto a todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer, se necessário, a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;
- i) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- j) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- k) Executar os serviços de forma que cause o menos transtorno possível, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área.

9.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

9.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.8. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- (i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- (ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- (iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- (iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizados em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;
- (v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- (vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- (vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes, capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;
- (viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão da Proposta;
- (ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- (x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 10 de Fevereiro de 2025.

Pela **PREFEITURA**:



Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Pela **REGISTRADA**:



Angelo José Panico
Diretor

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome: Ana Cecília Breda Bertoli
Assistente Técnico Administrativo
RG: CPF 407.049.130-20

2- 

Nome: Sara Bento da Silva Costa
RG: CPF 288.598.328-02
RG 30.711.922-1
Assistente Técnico Administrativo